

Mercedes-Benz Previdência Complementar

Estatuto

**Documento aprovado pela Portaria PREVIC nº 1069, de
26/11/2023, publicada no DOU DE 11/12/2023**

Índice

I. Da Denominação, Sede e Foro	1
II. Do Objetivo	2
III. Do Quadro Social	3
IV. Do Prazo de Duração.....	4
V. Do Patrimônio	5
VI. Da Administração.....	6
VII. Da Representação	15
VIII. Dos Recursos Administrativos	16
IX. Do Regime Financeiro.....	17
X. Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares.....	18
XI. Da Retirada de Patrocinadora e Instituidor	19
XII. Das Disposições Especiais	20

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º
- A Mercedes-Benz Previdência Complementar, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Bairro Paulicéia, CEP 09680-900, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Capítulo II

Do Objetivo

- Art. 2º - A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
- Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, aos empregados de outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, **assim como associados e membros dos Instituidores** que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente.
- Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade governamental competente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seu objetivo.

Capítulo III

Do Quadro Social

- Art. 4º - Integram o quadro social da Sociedade:
- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
 - (b) **os Instituidores, assim entendidos, as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, associações, sindicatos ou fundações, que ofereçam planos previdenciários administrados pela Sociedade, aos seus associados e membros, na forma da legislação vigente. A Sociedade poderá assumir a condição de instituidor;**
 - (c) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de benefícios previdenciários.

Capítulo IV

Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Capítulo V

Do Patrimônio

- Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Sociedade:
- I - as contribuições periódicas, das Patrocinadoras e, quando for o caso, **dos Instituidores**, dos Participantes dos Planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade;
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo Único** - O patrimônio dos planos administrados pela Sociedade será aplicado, conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, considerando-se as disposições legais que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade são exclusivamente destinados ao atendimento de seu objetivo, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º - As doações à Sociedade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da Administração

- Art. 9º - A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão integrados por representantes dos Participantes ativos e Participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras e **Instituidores**, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto **por** 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme parágrafo único deste Artigo.
- Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:
- I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. **Tal indicação levará em consideração o número de**

participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas, cabendo àquela Patrocinadora com o maior número de participantes e maior patrimônio a ela vinculado a nomeação do Presidente do Conselho. Além dos requisitos previstos na legislação, os Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes de regimento interno.

II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes ativos e assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes do regimento **interno**.

- Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo **poderão ser remunerados e terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, com término sempre no mês de novembro**, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, conforme o caso.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora **ou associativo com o Instituidor**, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.
- § 3º - Na hipótese de vacância, **seja por renúncia ou destituição**, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras **ou Instituidores**, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

- § 1º - As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade;
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. **Na ausência do Conselheiro Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro que vier a ser indicado por seus pares, no início da reunião, cabendo a ele o voto de qualidade;**
- § 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- § 6º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.**
- Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I - definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano, **patrocinado ou instituído**, a ser administrado pela Sociedade. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do Atuário responsável pela Sociedade, **se for o caso;**
- II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, incluindo o administrador tecnicamente qualificado e o administrador responsável pelo plano, a que se refere o § 2º, do art. 16 deste Estatuto, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- III - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos Planos administrados pela Sociedade;
- IV - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- V - definição da política de aplicação do patrimônio;
- VI - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Sociedade;

VII - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

VIII- admissão ou retirada de Patrocinadoras e **Instituidores** da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

IX - reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos administrados pela Sociedade, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

X - extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade;

XIII - contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;

XIV- casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será indicada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á **por 3 (três) membros**, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, **1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro** todos com formação de nível superior.

§ 1º - **Os mandatos dos membros da Diretoria-Executiva se encerrarão sempre no mês de agosto.**

§ 2º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

- § 4º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- § 6º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- §1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- §2º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Diretor sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.**
- Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações. **assim como:**
- I - representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas nos artigos 25 e seguintes;**
- II - elaboração de proposição de Política de Investimentos, ou de sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;**
- III - definição de indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Sociedade, observado o Plano de Gestão Administrativa;**
- IV - levantamento de balanço, observada a periodicidade mínima, anual;**
- V - apresentação ao Conselho Deliberativo para aprovação, dos seguintes itens:**
- a) plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial**

existente nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

- b) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- c) demonstrações contábeis e documentação pertinente;
- d) propostas de instituição ou alteração de planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;
- e) proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Sociedade.

Art. 19 - **Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo antecedente, compete, privativamente**

§1º - **Ao Diretor Superintendente:**

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;

IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;

V - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

§2º - **Ao Diretor Financeiro:**

I - **representar a Entidade junto às instituições financeiras;**

II – **garantir o desenvolvimento/monitoramento e aprovações dos processos de tesouraria, orçamentos, custos, tributário, gerenciamento de crédito, movimentação de caixa;**

III - **garantir a adequação das transações financeiras da Entidade, em conformidade com a legislação, normas e contratos, junto aos prestadores, patrocinadoras e participantes;**

§3º - **Ao Diretor Administrativo:**

I - **planejar e revisar os controles internos, monitorando os apontamentos dos prestadores quer nas alocações financeiras e contábeis;**

II - desenvolver e garantir o cumprimento de programa de governança corporativa, incluindo a organização dos controles internos e documentações.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto **por 3 (três) membros**, indicados conforme parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. **Tal indicação levará em consideração o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas, cabendo àquela Patrocinadora com o maior número de participantes e maior patrimônio a ela vinculado a nomeação do Presidente do Conselho. Além dos requisitos previstos na legislação, os Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes de regimento interno.**

II - Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes ativos e assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes do regimento **interno**.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, **com término sempre no mês de novembro**, podendo ser reconduzidos, ou reeleitos, conforme o caso.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora **ou associativo com o Instituidor**, ou de ausência

injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.

- § 3º - Na hipótese de vacância, **seja por renúncia ou destituição**, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá a indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
 - (c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
 - (d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
 - (e) emitir os relatórios de controles internos da Sociedade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **duas vezes** por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras **ou Instituidores**, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.
- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal. **Na ausência do Conselheiro Presidente, a reunião será presidida pelo**

conselheiro que vier a ser indicado por seus pares, no início da reunião, cabendo a ele o voto de qualidade.

- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.
- § 6º - **Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.**

Capítulo VII

Da Representação

- Art. 25** - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.
- Art. 26** - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo único** - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 3 (três) anos.

Capítulo VIII

Dos Recursos Administrativos

- Art. 27** - O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos das decisões da Diretoria-Executiva deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da parte interessada.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, **Instituidor**, Sociedade, Participantes ou Beneficiários.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

- Art. 28** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 29** - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá dos serviços de auditores independentes.
- Art. 30** - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

Capítulo X

Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares

Art. 31 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo único - Os mesmos critérios aplicam-se para a aprovação e alterações dos Regulamentos dos Planos de benefícios administrados pela Sociedade.

Capítulo XI

Da Retirada de Patrocinadora **ou Instituidor**

Art. 32 - Observadas as formalidades previstas na legislação que rege a matéria, a retirada de Patrocinadora ou Instituidor de plano de benefícios administrado pela Sociedade dar-se-á:

I - por requerimento do de Patrocinadora ou Instituidor;

II - por requerimento da Sociedade, na hipótese de descumprimento, por parte da Patrocinadora ou Instituidora, das obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao plano de benefícios.

Capítulo XII

Das Disposições Especiais

- Art. 33** - A Sociedade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos Planos, mediante a decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente.
- Art. 34** - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos Planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.